CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.570/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes solicitando a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana que promova a adesão do Município de Araguari ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica), que é um aplicativo gratuito para o público em geral, que possibilita o pagamento de multas de trânsito com 40% de desconto para os infratores que reconhecerem a infração, renunciarem ao direito de impugnar ou recorrer contra a mesma e efetuarem o pagamento dentro do prazo de vencimento (§ 1º do art. 284 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro).

O SNE (Sistema de Notificação Eletrônica) foi instituído em 2016 vinculado ao DENATRAN, pela Resolução CONTRAN nº 622. Até o ano de 2020 a adesão dos órgãos do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica) era facultativa, ou seja, cada órgão de trânsito do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) decidia isoladamente se aderia ou não ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica).

No entanto, a Lei 14.071/2020 alterou o artigo 282-A do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) substituindo a palavra “poderá” por “deverá”, tornando obrigatória a adesão de todos os órgãos de trânsito ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica).

Atualmente, todos os DETRAN’s do Brasil já aderiram ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica), mas a maioria dos municípios que promoveram a municipalização do trânsito, inclusive Araguari, ainda não fez sua adesão, embora estejam obrigados por lei a aderir.

Veja-se a nova redação do art. 282-A do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

“O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran [Conselho Nacional de Trânsito]” – (Grifo / negrito do Vereador).

Reforçando a obrigatoriedade de adesão de todos os órgãos de trânsito do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica), a Lei 14.071/2020 suprimiu do art. 284 do CTB a expressão “se disponível”, retirando a opção dos órgãos de trânsito de não oferecer ou disponibilizar o SNE (Sistema de Notificação Eletrônica) aos condutores sob sua jurisdição, tornando obrigatória a

disponibilização do SNE (Sistema de Notificação Eletrônica) aos condutores de veículos.

Araguari faz parte do SNT (Sistema Nacional de Trânsito), pois promoveu a municipalização do trânsito local, recebendo o Código “240690”, estando obrigada por lei a disponibilizar o SNE (Sistema de Notificação Eletrônica) aos condutores de veículos registrados / licenciados em Araguari.

Não se pretende levar os condutores, eventuais infratores, a desistirem de seus direitos de recorrer contra autuações e multas de trânsito, mas oferecer àqueles que reconhecerem suas infrações a oportunidade de pagar suas multas com 40% de desconto.

Atualmente o sistema disponível em Araguari permite desconto máximo de apenas 20% para quem não recorrer e pagar a multa no prazo de vencimento (Caput do art. 284 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro).

A Administração Municipal também sai ganhando com a arrecadação mais rápida das receitas com multas de trânsito, além de significativa diminuição nas despesas com os procedimentos administrativos de notificações, exames e julgamentos de impugnações e recursos etc.

Por fim, trata-se de obrigação legal do Município para com os seus cidadãos: que se cumpra a lei!

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**
Vereador Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 14/02/2023.



**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

PROPONENTES

Paulo Cesar Pereira

Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10227